

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
RURAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DO PLANEAMENTO

Gabinete das Ministras

**Portaria n.º 24/2013**

**de 5 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 33/92, de 16 de Abril, criou o Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF), entidade colectiva de direito público, dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, tendo o Decreto-Regulamentar n.º 124/92, de 16 de Novembro, aprovado os respectivos Estatutos que entretanto foram pontualmente alterados pelo Decreto-Lei n.º 72/97, de 22 de Dezembro.

Desde a sua criação o INERF, promoveu e desenvolveu uma enorme capacidade de intervenção nos domínios da engenharia rural e urbana, através da preparação, execução e fiscalização de projectos quer de infra-estruturas para o desenvolvimento rural, quer da conservação e aproveitamento dos recursos naturais, com particular incidência na luta contra a desertificação e na conservação de solos e água.

Contudo, o INERF, dado a sua natureza jurídica, tem conhecido nos últimos anos, inúmeras dificuldades no acesso e manutenção de uma carteira de obras e projectos capaz de garantir a sua solvência.

Com efeito, embora, o INERF, estatutariamente gozasse de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, enfrentou inúmeros problemas decorrentes do facto de não ter património próprio, logo impossibilitado de ter alvará e de aceder aos concursos de um modo geral, da degradação contínua dos meios postos à sua disposição, do aumento das despesas e encargos e a diminuição de receitas e de carteiras de obras, e por consequência um excesso de pessoal em algumas categorias.

Face à situação descrita, o Governo, através do Ministério do Desenvolvimento Rural, visando alterar essa situação, entendeu dever intervir, mudando a natureza do INERF, proporcionando-lhe condições legais e institucionais que lhe permitam tornar-se numa organização economicamente sustentável e financeiramente saudável.

Deste modo e nos termos previstos na Lei n.º 47/VII/2009, de 7 de Dezembro que estabelece o Regime do Sector Empresarial do Estado, incluindo as Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas do Estado, o Governo optou pela transformação do INERF, numa entidade pública empresarial com a denominação de Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas, Entidade Pública Empresarial (SONERF, E.P.E.), facto que já foi formalizado através da aprovação do Decreto-lei n.º 7/2013 de 11 de Fevereiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9 I Série na mesma data. O referido diploma entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Assim sendo:

Considerando que o novo objecto social demanda uma empresarialização da actuação da SONERF, EPE - Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas - e que o Estado optou por lhe conceder as competências necessárias para a prossecução do fim visado, por forma a não só substituir o INERF, absorvendo as suas atribuições, promovendo projectos e obras nas áreas em causa de forma mais rentável, como também a ter uma intervenção mais ampla, procurando alargar a prestação de serviços públicos, acessoriamente, para a área industrial e comercial;

Considerando a necessidade urgente de garantir as condições mínimas necessárias à implementação do supra citado diploma, nomeadamente quanto a i) redimensionamento de pessoal, ii) transferência de património e obtenção de alvará, iii) realização do capital social e iv) definição de uma carteira mínima de obras para o arranque da SONERF e estruturação das novas áreas de negócio;

Determina-se, com base na alínea b) do artigo 4º e o no nº 3 do artigo 3º, ambos do Decreto-Legislativo 15/97, de 10 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1º

É criada uma Comissão de Trabalho para garantir a criação das condições necessárias à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 7/2013, de 11 de Fevereiro e publicado no *Boletim Oficial* nº 9, I Série, referente à transformação do INERF em SONERF, EPE

Artigo 2º

1. A Comissão é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Eng.<sup>a</sup> Luísa Emília da Lomba Morais, Assessora da Ministra do Desenvolvimento Rural, que coordena;
- b) Eng.<sup>o</sup> João Miguel Oliveira Lima, em representação do INERF;
- c) Eng.<sup>a</sup> Maria da Cruz Soares em representação da Direcção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Eng.<sup>o</sup> Clarimundo Gonçalves, em representação da DGPOG do MDR;
- e) Dra. Elisangela Levy, em representação da Direcção-Geral do Tesouro;
- f) Dra. Indira Rosa Santos, em representação da Direcção-Geral do Património e da Contratação Pública.

2. A comissão contará com o apoio pontual do Dr. Paulino Dias, da PD Consult, gabinete de estudos e consultoria responsável pela elaboração dos estudos de viabilidade da SONERF.

Artigo 3º

São atribuições da Comissão:

- a) A determinação das formas de assunção dos compromissos resultantes da transformação do INERF, em particular:

- i) a implementação das medidas de redução de pessoal, começando pela elaboração e aprovação da lista de pessoal excedentário;
  - ii) as garantias de manutenção dos direitos adquiridos, que terão de ser dadas aos trabalhadores que constarão da lista de excedentários;
  - iii) os encargos decorrentes da reforma antecipada, por adesão voluntária;
  - iv) os encargos para a realização do capital social em dinheiro (78.785.000 ECV);
- b) A apreciação sobre a qualificação dos novos recursos humanos necessários ao desempenho das novas funções da SONERF, EPE;
  - c) A análise das possíveis colocações em regime de mobilidade, para o restante pessoal que não fizer parte da lista de reforma por adesão voluntária;
  - d) A avaliação do valor patrimonial da universalidade de bens afectos anteriormente ao INERF para efeitos da realização do capital social da SONERF, mediante contratação de entidades independentes;
  - e) A determinação dos equipamentos/materiais obsoletos, para alienação imediata e realização de capital para a SONERF;
  - f) A produção de uma proposta de Resolução, para ser aprovada em Conselho de Ministros, para a transferência da titularidade para a SONERF, dos bens móveis e imóveis, designadamente os já afectos às actividades do INERF e eventualmente outros, de modo a se realizar o capital em espécie previsto (200 mil contos);
  - g) A preparação das condições necessárias à obtenção do alvará;
  - h) A preparação de uma carteira de obras mínimas, no quadro do programa de investimento do MDR e eventualmente também do MAHOT, de modo a garantir as condições mínimas para o início da actividade da SONERF;
  - i) A análise da viabilidade de futuramente a SONERF vir a beneficiar de uma concessão por parte do Estado, para a gestão/manutenção das infra-estruturas hidráulicas, públicas;
  - j) A avaliação das necessidades em recursos humanos, materiais e financeiros, para o projecto de realização do inventário das infra-estruturas hidráulicas rurais, já construídas pelo Estado e a sua respectiva valoração, social e económica;

Gabinete das Ministras do Desenvolvimento Rural e das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 18 de Fevereiro de 2013. – As Ministras, *Eva Ortet - Cristina Duarte*